

TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

Tabela I - Utilização da Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário.
Valores Devidos pelo Armador ou Seu Agente Marítimo.
Norma de Aplicação.

Tabela II - Utilização da Infra-Estrutura de Acostagem.
Valores Devidos pelo Armador ou Seu Agente Marítimo.
Norma de Aplicação.

Tabela III - Utilização da Infra-Estrutura e Aparelhamento Portuário.
Valores Devidos pelo Dono da Mercadoria.
Norma de Aplicação.

Tabela IV – Serviço de Movimentação de Carga.
Valores Devidos pelo Dono da Mercadoria.
Normas de Aplicação.

Tabela V – Transporte de Sal das salinas para o Terminal Salineiro de Areia Branca através de barças
Valores Convencionados Devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante às Empresas Proprietárias das Barças.
Normas de Aplicação.

Tabela VI – Utilização de Rebocador.
Valores Convencionados Devidos pelo Armador ou Seu Agente Marítimo às Empresas Proprietárias dos Rebocadores.
Normas de Aplicação.

Tabela VII – Atividades de Apoio aos Navios
Valores Convencionais devidos pelo Requisitante
Normas de Aplicação.

Obs. As definições constantes no título de cada tabela foram extraídas do Decreto 24.508 de 20 de junho de 1934. Vale ressaltar que a atual estrutura tarifária regulada pela Lei 8.630/93 foi oriunda daquela antiga estrutura com mínimas alterações de denominação e/ou fracionamento.

TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO = VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS, ENCONTRANDO PARA SEU ABRIGO, OU PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DESCARGA, ACESSO AO PORTO, ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS, OU SEJA, MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAQUELAS OPERAÇÕES.

VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO.

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada de carga embarcada no Terminal Salineiro de Areia Branca	
1.1	Cabotagem (aparelhamento.).....	2,27
1.2	Longo Curso (aparelhamento).....	2,27
2.	Valor mínimo a ser cobrado.....	2.500,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, a utilização da infra-estrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no Porto, abrangendo:

- águas com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;
- balizamento do canal de acesso do recife João da Cunha até as instalações de acostagem nos dolphins.

B – ISENÇÕES

- B.1 – Estão isentos do pagamento dos valores as embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia.
- B.2.1 Esses valores incluem PIS e COFINS.

TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ACOSTAGEM - É A VANTAGEM (ITENS 1.1, 1.3 E 2.1) QUE USUFRUEM OS NAVIOS DE UTILIZAR-SE DOS CAIS OU PONTES DE ACOSTAGEM NOS PORTOS ORGANIZADOS PARA REALIZAREM, DIRETAMENTE, DE OU PARA TERRA, SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA.

VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO.

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	No Terminal Salineiro (Alto mar)	
1.1	Por metro linear de cais ocupado por embarcação atracada e por dia ou fração (aparelhamento)	5,55
1.2	Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (Taxa Convencional).....	1.050,00
1.3	Pela utilização das defensas dos dolphins, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (Taxa convencional)(aparelhamento)	2,22
1.4	Valor mínimo a ser cobrado por Navio.....	3.000,00
2.	No Cais de Barcaças (Alto Mar)	
2.1	Pela ocupação de cais de barcaças e utilização das defensas (aparelhamento)	70,00
2.2	Pela mão-de-obra utilizada na amarração desamarração (Taxa convencional).....	46,55
3	Nas instalações de Terra	
3.1	Atracação no cais em terra por metro linear de embarcação atracada por dia ou fração (Taxa Convencional) (aparelhamento).....	4,24
3.2	Valor Mínimo a ser cobrado por utilização das instalações em terra (equivalente à embarcação com 30 metros de comprimento)	127,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, a utilização das infra-estruturas das instalações de acostagem para a realização de operação de carregamento de sal, além de oferecimento de apoio logístico da CODERN à embarcação, abrangendo os dolphins de atracação e bóias de amarração que permitam a execução segura do embarque de sal no carregador de navio;

B – ISENÇÕES

B.1 – Estão isentos do pagamento dos valores:

- a) Os navios de guerra quando em operação não comercial;
- b) as embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

C – OBSERVAÇÕES

C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação e vence às 24:00 h de cada dia.

C.2 – O valor desta tabela aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas aos dolphins;

C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o Agente Marítimo para o carregamento da embarcação. Cumprido este prazo, que poderá ser ampliado se provocado por atraso decorrente da carência de sal ou por razões operacionais do Terminal:

- a) Caso haja o "de acordo" da Administração e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, a taxa desta tabela será aplicada em dobro;

b) Não havendo o "de acordo" da Administração do porto deverá ser procedida a desatracação imediata. A desobediência acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Terminal Salineiro e Regulamento de Exploração dos portos de Natal e Areia Branca" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.

C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.

C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. À Administração do Porto compete auxiliar a operação com seu pessoal para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços de amarração dos dolphins, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

C.6 – Sobre o valor dos itens 1.2 e 2.2 incide 5% (cinco por cento) de ISS.

C.7 – Esses valores incluem PIS e COFINS

TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E APARELHAMENTO = VANTAGEM QUE OS PROPRIETÁRIOS DA CARGA E OS ARMADORES USUFRUEM DE TEREM TODO O APARELHAMENTO DE DESCARGA E CARGA A SUA DISPOSIÇÃO, NÃO EXIGINDO A UTILIZAÇÃO DE BARCAÇAS E NAVIOS ESPECIAIS PARA O SEU CARREGAMENTO.

VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA.

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada movimentada de sal a granel:	
1.1	Longo Curso. (aparelhamento)	5,24
1.2	Cabotagem .(aparelhamento)	5,24
2.	Valor mínimo a ser cobrado.....	5.500,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, a utilização da infra-estrutura e aparelhamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, abrangendo a descarga de barcaças, utilização dos equipamentos de empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição de sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.

B – ISENÇÕES – Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C.1 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Terminal de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer.

C.2 – Esses valores incluem PIS e COFINS,

TABELA IV – SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA. REALIZADO POR PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO COMPREENDENDO DESCARGA E EMBARQUE. VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA.

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada movimentada de sal a granel:	
1.1	Longo Curso. (mão-de-obra)	1,32
1.2	Cabotagem. (mão-de-obra)	1,32
2.	Valor mínimo a ser cobrado	3.500,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei n.º 8.630/93, os serviços de mão-de-obra operacional para descarga de barcaças, empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição do sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.

B - ISENÇÕES – Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C.1 – Esses valores incluem PIS e COFINS.

C.2 - Sobre essa tabela incide 5% (cinco por cento) de ISS.

TABELA V – TRANSPORTE DE SAL A GRANEL DAS SALINAS PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA ATRAVÉS DE BARCAÇAS = SERVIÇO DE CONDUÇÃO DAS MERCADORIAS

VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DAS BARCAÇAS.

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor R\$	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada transportada de sal a granel		
1.1	Das salinas de Areia Branca e Mossoró	(*)	8,72
1.2	Das salinas de Macau	(*)	9,12
1.3	Das salinas de Galinhos.....	(*)	11,76

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta tabela remuneram os serviços de transporte, realizados pelas barcaças autorizadas pela CODERN, entre as salinas e o Terminal Salineiro de Areia Branca.

B – ISENÇÕES – Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C.1(*) – Os valores desta tabela serão fixados pela COMSUPER (Comissão Supervisora) e revistos a cada 12 (doze) meses, em janeiro de cada ano.

C.2 – Esses valores são incluídos nas notas fiscais de venda do sal e sobre eles os produtores pagam o ICMS.

C.3 – Esses valores incluem PIS e COFINS.

TABELA VI – UTILIZAÇÃO DE REBOCADOR. = SERVIÇOS PARA AUXILIAR OS NAVIOS EM SUAS ATRACAÇÕES OU DESATRACAÇÕES CUJOS VALORES CONVENCIONADOS SÃO DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DOS REBOCADORES

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por manobra realizada na atracação ou desatracação e por rebocador:	
1.1	Na navegação de cabotagem e longo curso	
	a) até 20.000 TDW	
	b) de 20.001 a 30.000 TDW	
	c) de 30.001 TDW em diante.....	
2.	Por outras manobras.....	30% dos valores do item 1

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – As taxas desta tabela remuneram os serviços de reboque no auxílio às embarcações durante as manobras de atracação e desatracação nos dolphins do Terminal Salineiro de Areia Branca e outras de natureza diferente.

B – ISENÇÕES – Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C.1 – Quando a atracação ou a desatracação for realizada fora do horário do expediente normal (= 7:00h/17:00h de Segunda a Sexta e de 07:00h/13:00h do Sábado), será cobrado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a tarifa.

C.2 – Os valores desta tabela serão fixados pela COMSUPER (Comissão Supervisora) e revistos a cada 12 (doze) meses, em janeiro de cada ano.

C.3 – Sobre essa tabela incide 5% (cinco por cento) de ISS.

C.4 – Esses valores incluem PIS e COFINS.

TABELA VII – ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS.

VALORES DEVIDOS PELO REQUISITANTE. (VALORES CONVENCIONAIS)

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
A	No Terminal:	
A. 1.	Fornecimento de água, por metro cúbico.....	13,40
A. 2.	Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia.....	39,00
A.3	Atendimento na Enfermaria por pessoa	10,00
A.4	Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro.....	5,78
B	Em Terra:	
B.1.	Fornecimento de água, por metro cúbico.....	12,17
B. 2.	Armazenagem de contêiner cheio ou vazio 20' ou 40' em terra, por 15 dias ou fração.....	76,18
B.3.	Fornecimento de energia elétrica:	
B.3.1.	Por contêiner ou carga instalada até 1.000 watts, por hora ou fração.....	1,70
B.3.2	Por contêiner carga instalada por cada acréscimo de 1.000 watts, por hora ou fração, em relação ao sub-item 3.1.....	1,20
B.4.	Armazenagem de carga geral em terra, por tonelada e por período de 15 dias ou fração.....	2,04
C	Adicional Tarifário provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca,	
C.1	Por tonelada de carga embarcada para cabotagem.	0,30

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e as demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Terminal Salineiro, em suas dependências.

B – ISENÇÕES – Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C.1 - Os valores das taxas desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.

C.2 – Sobre essa tabela incide 5% (cinco por cento) de ISS, **com exceção do item C.**

C.3 – Esses valores incluem PIS e COFINS.

ADENDO – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Poderão ser concedidos descontos nos valores previstos nas referidas tabelas, desde que devidamente autorizado pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária.
2. Quaisquer isenções poderão ser revogadas pelo CAP atendendo proposição da Diretoria Executiva da CODERN.
3. Os valores convencionais desta estrutura tarifária serão fixados pela CODERN e homologados pelo CAP.
4. A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.
5. Nos preços deste tarifário está acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 103ª Reunião Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca – CAP, em 23.01.2004.